



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOLISTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO 10% (DEZ POR CENTO) PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E 10% (DEZ POR CENTO) PARA O EXERCÍCIO DE 2016 DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º O Anexo III da Lei Municipal nº.684/2010 vigorará a partir do dia 01/01/2015 com a seguinte redação:

CARREIRA	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	979,00	1037,74	1100,00	1166,00	1235,96	1310,12	1388,73	1472,05	1560,38	1654,00	1753,24	1858,43	1969,94
II	1078,00	1142,68	1211,24	1283,92	1360,95	1442,61	1529,16	1620,91	1718,17	1821,26	1930,53	2046,37	2169,15
III	1152,80	1221,97	1295,29	1373,00	1455,38	1542,71	1635,27	1733,38	1837,39	1947,63	2064,49	2188,36	2319,66
IV	1345,08	1425,78	1511,33	1602,01	1698,13	1800,02	1908,02	2022,50	2143,85	2272,48	2408,83	2553,36	2706,57
V	1535,15	1627,26	1724,89	1828,39	1938,09	2054,38	2177,64	2308,30	2446,79	2593,60	2749,22	2914,17	3089,02
VI	1881,00	1993,86	2113,49	2240,30	2374,72	2517,20	2668,23	2828,33	2998,03	3177,91	3368,58	3570,70	3784,94
VII	2222,00	2355,32	2496,64	2646,44	2805,22	2973,54	3151,95	3341,07	3541,53	3754,02	3979,26	4218,02	4471,10

Art.2º O Anexo III da Lei Municipal nº.684/2010 vigorará a partir do dia 01/01/2016 com a seguinte redação:

CARREIRA	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1076,90	1141,51	1210,00	1282,61	1359,56	1441,14	1527,60	1619,26	1716,41	1819,40	1928,56	2044,28	2166,93
II	1185,80	1256,95	1332,36	1412,31	1497,05	1586,87	1682,08	1783,00	1889,99	2003,38	2123,59	2251,00	2386,06
III	1268,08	1344,16	1424,81	1510,30	1600,92	1696,98	1798,80	1906,72	2021,13	2142,39	2270,94	2407,19	2551,63
IV	1479,59	1568,36	1662,47	1762,21	1867,95	1980,02	2098,82	2224,75	2358,24	2499,73	2649,72	2808,70	2977,22
V	1688,66	1789,98	1897,38	2011,23	2131,90	2259,81	2395,40	2539,13	2691,47	2852,96	3024,14	3205,59	3397,92
VI	2069,10	2193,25	2324,84	2464,33	2612,19	2768,92	2935,06	3111,16	3297,83	3495,70	3705,44	3927,77	4163,44
VII	2444,20	2590,85	2746,30	2911,08	3085,75	3270,89	3467,14	3675,17	3895,68	4129,42	4377,19	4639,82	4918,21

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do art.1º e art.2º desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;
3319113000 - Obrigação Patronais RPPS

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 24 MESES.

Descrição	Exercício 2015	Exercício 2016
Vencimentos	R\$ 23.858,64	R\$ 50.103,14
Encargos (IPRESF)	R\$ 5.248,90	R\$ 11.022,69
TOTAL	R\$ 29.107,54	R\$ 61.125,83

Art.4º. O caput do art.23-A Lei Municipal n°.699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23-A Fica criado o cargo de provimento em comissão de Agente Contábil-Financeiro, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Departamento de Finanças, estrutura subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, com atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Municipal n° 699/2010."

Art.5º. O caput do art.23-B Lei Municipal n°.699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23-B Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Transporte, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Seção de Transporte, estrutura subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, com atribuições constantes do parágrafo 70 do artigo 12 da Lei 699/2010."

Art.6º. Fica revogado o Parágrafo Único do art.24 da Lei Municipal n°.699/2010.

Art.7º. Ficam revogados os artigos 24-D e 24-F da Lei Municipal n°.699/2010.

Art.8º. O Anexo II da Lei Municipal n°.699/2010 vigorará a partir de 01/01/2015 com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	4.510,00
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	3.850,00
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial	CC-3	1	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Agente de Unidade de Controle Interno	CC-3	1	2.200,00
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-3	1	
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.035,00
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-5	1	1.320,00

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.210,00
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	880,00
Assistente de Serviços Gerais - ASG	Assistente de Serviços Gerais	CC-8	1	770,00

Art.9º. O Anexo II da Lei Municipal n°.699/2010 vigorará a partir de 01/01/2016 com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	4.961,00
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	4.235,00
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial	CC-3	1	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Agente de Unidade de Controle Interno	CC-3	1	2.420,00
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-3	1	
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.238,50
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-5	1	
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.452,00
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.331,00
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	968,00
Assistente de Serviços Gerais - ASG	Assistente de Serviços Gerais	CC-8	1	847,00

Art. 10º As despesas decorrentes da execução art.7º desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;
3319013000 - Obrigação Patronais RGPS

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 24 MESES.

Descrição	Exercício 2015	Exercício 2016	
Vencimentos	R\$ 36.733,32	R\$ 77.139,97	(+)
Encargos (INSS)	R\$ 7.714,00	R\$ 16.199,39	(+)
Exclusão 03 cargos de Assessor de Mandato Parlamentar	R\$ 32.000,00	R\$32.000,00	(-)
Encargos (INSS)	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00	(-)
TOTAL	R\$ 5.727,32	R\$ 54.619,36	(=)

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara

EVERALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES, devidamente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e, pelo Regimento Interno, apresenta aos vereadores desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que propõe a reposição de perdas salariais, no valor de 15%, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se inicialmente que o último reajuste salarial concedido aos servidores ocorreu em setembro de 2011, ou seja, há mais de 03 (três) anos que os servidores estatutários dessa Egrégia Casa de Leis não tem seus vencimentos reajustados.

A perda salarial, superior aos 15% sugeridos, torna-se ainda mais evidente quando se recorre a comparações em diversos índices, tais como:

- IPCA: perda acumulada em 19,36%, de agosto/2011 a agosto/ 2014;
- IGP-M: perda acumulada em 17,85%.

Retrata-se ainda um desaquecimento da economia, que tem resultado queda constante na arrecadação municipal e estreitamento das margens orçamentárias, motivo pelo qual se apresenta uma reposição de apenas 15%, cuja finalidade é somente impedir o agravamento da perda do poder de compra dos servidores.

Destaca-se ainda que ao buscar compensar parte das perdas inflacionárias, o Poder Legislativo Municipal estará pautando-se na constituição, que garante ao servidor público, independente do vínculo, direito a revisão de valores salariais, como forma de impedir a perda de seu poder de compra e conseqüentemente gerar um problema social.

Observa-se também que o presente Projeto de Lei, após aprovações do plenário, somente causará impacto financeiro em 2015.

Diante do exposto pede-se aos nobres colegas vereadores que votem favoravelmente no Projeto de Lei apresentado.

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, na qualidade do ordenador de despesas, usando as atribuições conferidas na alínea "b" do inciso "III" da do art. 24 do Regimento Interno, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo Projeto de Lei Municipal N°. 47/2014 está incluída no Plano Plurianual 2015/2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no artigo 19 e também quanto aos requisitos do artigo 29-A da Constituição Federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara